



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC2-TC - 00649/011

RELATÓRIO

1. Número do processo: **TC-01.539/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS.**
3. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº. 02/2010, seguida do Contrato nº 002/2011, celebrado com a CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA, no valor total de R\$ 204.757,90.**
4. Objeto do procedimento: **Construção de 53 (cinquenta e três) módulos sanitários domiciliares com reservatório elevado sobre laje de cobertura** em diversas localidades no Município de Areia de Baraúnas.
5. Parecer da Auditoria: A **DECOP/DILIC**, após análise, entendeu **regular o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com a Auditoria e o Ministério Público junto ao Tribunal, pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal